Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0**15) 3283-8300 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500.000

CNPJ 46.634.606/0001-80

LEI N.º 2.337, DE 31 DE MAIO DE 2002.

Dispõe sobre concessão de isenção à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE LARANJAL PAULISTA, com sede em Laranjal Paulista.

Eu, **ROBERTO FUGLINI**, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte **LEI:**

ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento da **Taxa de Licença de Localização e Funcionamento**, à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE LARANJAL PAULISTA – ASPLAPA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob n.° 04.996.329/0001-05, Inscrição Estadual – Isenta e Inscrição Municipal n.° 00387800, estabelecida à Estrada Vicinal "GIOVANI COSTA", km 10,4 – Bairro Abóboras, neste Município.

ARTIGO 2°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 31 de Maio de 2002.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 44, no Volume de Leis n.° 21. Laranjal Paulista, 31 de Maio de 2002.

Marcelo Alessandro Contó
Secretário de Expediente
(01)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(44)